



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

**a) Projeto de Lei nº 014/2019:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de orientador(a) social para atuar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;

**b) Projeto de Lei nº 015/2019:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de agente de combate às endemias para atuar em ações de vigilância em saúde, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 014/2019**

O presente Projeto de Lei versa sobre a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de orientador(a) social para atuar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, principalmente quanto à questão financeira, verifica-se constar a declaração de disponibilidade financeira para a referida contratação, principalmente diante do término da contratação anterior e/ou aposentadoria de servidor(es).

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**b) Projeto de Lei nº 015/2019**

O presente Projeto de Lei versa sobre a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de agente de combate às endemias para atuar em ações de vigilância em saúde, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, principalmente quanto à questão financeira, verifica-se constar a declaração de disponibilidade financeira para a referida contratação, principalmente diante do término da contratação anterior e/ou aposentadoria de servidor(es).

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 25 de março de 2019.

---

**JOSÉ MARÇAL DASSI - PP**

Presidente da Comissão de Finanças Públicas  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

---

**GERSON LUIZ LOPES - PTB**

Vice-Presidente da Comissão

---

**FLÁVIO BATISTA DA SILVA - MDB**

Vereador Membro da Comissão